



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 084/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO ASSESSORAMENTO NA ÁREA TÉCNICA E TRIBUTÁRIA (NOTA FISCAL DE PRODUTOR, IBGE, INCRA, ENTRE OUTROS) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

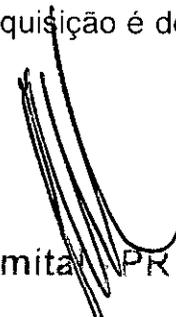
Em atendimento ao Ofício nº 098/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou, através do Ofício nº 027/2013, a contratação de Empresa para Assessoramento na Área Técnica e Tributária para atendimento das necessidades da Administração logo neste início de gestão, em especial quanto a Nota Fiscal de Produtor, IBGE, INCRA, entre outros.

Cumprе destacar que a atual administração assumiu a estrutura administrativa em condições lastimáveis, sendo certo que neste momento é fundamental a contratação de pessoal habilitado para restabelecer a prestação de serviços essenciais fornecidos pelo setor tributário vinculado a Agricultura. Serviços estes que são buscados constante e diariamente pelos produtores rurais.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pelo período de 03 meses.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93), portanto, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

Para a hipótese em comento, cumpre salientar que também se faz presente no caso em questão a hipótese de urgência na contratação, pois por ocasião da assunção da nova administração, fora encontrada a Secretaria de Administração desfalcada de quantitativo de profissional habilitado para atender a demanda do serviço buscado pelos agricultores no que se refere a área técnica tributária referente a nota fiscal de produtor rural entre outros serviços do gênero.

Destarte, a contratação do profissional em questão não pode aguardar a realização de regular procedimento de licitação, pois há necessidade de contratação imediata de um profissional habilitado para realizar o atendimento da população palmitalense, em especial neste momento em que a demanda do serviço aumenta provisoriamente em função da colheita da safra do milho e soja.

Assim sendo, resta evidenciada a possibilidade/necessidade da contratação emergencial, pelo período de 03 (três) meses, até que a administração possa realizar regular procedimento licitatório.

A possibilidade de dispensa em razão de urgência é prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Nesse sentido, Cretella Junior:

*“É dispensável também a licitação nos casos de **emergência** ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”¹.*

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”².*

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

¹ CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.

² DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000028

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"³.

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa referida decorre da possibilidade que está tem de disponibilizar profissionais de reconhecida qualidade nos serviços que oferecem e, especialmente, pelos preços que pratica que são condizentes com aqueles verificados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso em análise, em razão da urgência, pois se trata de contratação de profissional para atendimento emergencial da administração, bem como do preço, com fundamento no artigo 24, II e IV, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 19 de Março de 2013.


LUÍS PAULO ZOLANDEK
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 47.633

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.